



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente contratação a prestação continuada de serviços especializados para migração dos sistemas LG, atualmente instalados no ambiente *On-premise*, para ambiente em nuvem, e para implantação e manutenção contínua de ferramentas tecnológicas voltadas à gestão institucional, incluindo folha de pagamento, controle de ponto eletrônico, gestão financeira, geração de relatórios, gestão de cargos e salários, plataformas de autoatendimento, *workflows* administrativos e treinamento continuado dos colaboradores do Contratante, conforme especificações técnicas detalhadas nos itens seguintes e nos demais documentos integrantes desta contratação.

1.2 - Os serviços objeto deste contrato deverão assegurar rigor técnico absoluto, garantindo segurança dos dados institucionais, continuidade operacional, integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações durante e após a migração para o ambiente em nuvem.

1.2.1 - A Contratada será responsável pela manutenção dessas condições durante toda a execução contratual, devendo observar integralmente as normas regulatórias vigentes, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), respondendo por eventuais falhas técnicas, operacionais ou de segurança que comprometam os dados tratados.

1.3 - Os módulos tecnológicos abrangidos especificamente nesta contratação são detalhados abaixo, com quantitativos definidos, valores estabelecidos e especificações técnicas obrigatórias para plena execução pela Contratada:

1.3.1 - Gen.te Recebe: Folha de Pagamento, Interface Contábil e eSocial: implantação para 350 (trezentas e cinquenta) licenças; habilitação bonificada; implantação no valor total de **R\$ 52.735,03** (cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e três centavos); assinatura mensal de **R\$ 4.027,56** (quatro mil, vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos);

1.3.2 - Gen.te Monitora: Gestão de Ponto e App Ponto: implantação para 350 (trezentas e cinquenta) licenças; habilitação bonificada; implantação no valor total de **R\$ 18.503,52** (dezoito mil, quinhentos e três reais e cinquenta e dois centavos); assinatura mensal de **R\$ 903,91** (novecentos e três reais e noventa e um centavos);

1.3.3 - Gen.te Monitora REP: Implantação para 350 (trezentas e cinquenta) licenças; habilitação bonificada; implantação no valor total de **R\$ 451,96** (quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos);

1.3.4 - Gen.te Agrega: Autoatendimento Web e Mobile LG: implantação para 350 (trezentas e cinquenta) licenças; habilitação bonificada; implantação no valor total de **R\$ 3.254,58** (três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos); assinatura mensal de **R\$ 1.402,62** (mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e dois centavos);

1.3.5 - Gen.te Recompensa: Gestão de Cargos e Salários: implantação para 350 (trezentas e cinquenta) licenças; habilitação bonificada; implantação no valor total de **R\$ 6.476,23** (seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos); assinatura mensal opcional no valor de **R\$ 900,02**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

(novecentos reais e dois centavos);

1.3.6 - Gen.te Relata: Gerador de Relatórios: implantação para 350 (trezentas e cinquenta) licenças; habilitação bonificada; implantação no valor total de **R\$ 4.625,88** (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos); assinatura mensal opcional no valor de **R\$ 385,33** (trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos);

1.3.7 - Interface Financeira: Implantação para 350 (trezentas e cinquenta) licenças; habilitação bonificada; implantação no valor total de **R\$ 4.050,42** (quatro mil e cinquenta reais e quarenta e dois centavos); assinatura mensal opcional no valor de **R\$ 136,37** (cento e trinta e seis reais e trinta e sete centavos);

1.3.8 - Kit API: Implantação para 350 (trezentas e cinquenta) licenças; habilitação bonificada; implantação no valor total de **R\$ 1.465,48** (mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos); assinatura mensal opcional no valor de **R\$ 175,33** (cento e setenta e cinco reais e trinta e três centavos);

1.3.9 - Gen.te Flui: *workflows* administrativos (Alteração de Dados Cadastrais, Inclusão e Alteração de Dependentes, Solicitação de Férias, Movimentação e Recesso de Estagiários): implantação para 350 (trezentas e cinquenta) licenças por *workflow*; habilitação bonificada; implantação no valor unitário de **R\$ 4.309,93** (quatro mil, trezentos e nove reais e noventa e três centavos); assinatura mensal por *workflow* de **R\$ 105,20** (cento e cinco reais e vinte centavos);

1.3.10 - Gen.te Aprende: Plataforma LMS completa para treinamento continuado: implantação para 350 (trezentas e cinquenta) licenças; habilitação bonificada; implantação no valor total de **R\$ 9.251,76** (nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos); assinatura mensal opcional no valor de **R\$ 1.090,93** (mil e noventa reais e noventa e três centavos);

1.3.11 - Migração Folha de Pagamento: Migração integral e segura de 1 (uma) base; implantação no valor total de **R\$ 8.326,58** (oito mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos).

1.4 - Os serviços descritos são classificados como serviços de natureza **continuada**, dada a necessidade permanente e prolongada da Administração Pública em manter seu pleno funcionamento operacional, a continuidade administrativa, financeira e de gestão de pessoas, cuja interrupção ou suspensão comprometeria a execução das atividades essenciais do Contratante.

1.5 - A vigência inicial do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura, admitindo-se prorrogações sucessivas, devidamente justificadas, até o limite máximo de **120 (cento e vinte) meses**, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1 - A fixação de vigência inicial de 60 (sessenta) meses, prorrogável até o limite de 120 (cento e vinte) meses, justifica-se pela essencialidade e continuidade do serviço objeto da contratação, que compreende a operação e manutenção ininterruptas dos sistemas corporativos do Crea-GO, incluindo módulos críticos de gestão de pessoas, folha de pagamento, ponto eletrônico, gestão financeira e fluxos administrativos. A execução desses serviços de forma estável e contínua é indispensável para a preservação da integridade e disponibilidade dos dados institucionais acumulados desde 1997, garantindo segurança jurídica e operacional, evitando riscos de interrupção ou descontinuidade que possam comprometer o funcionamento regular das atividades do Conselho.

1.5.2 - A vigência plurianual também se mostra economicamente vantajosa, pois evita custos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

recorrentes com novos processos licitatórios, mobilização de equipes, reimplantação e treinamento de usuários, além de permitir planejamento orçamentário estável e diluição dos investimentos iniciais de migração para o ambiente em nuvem ao longo do período contratual. Considerando a natureza continuada e a criticidade do objeto, o prazo adotado atende ao disposto no art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a plena execução e manutenção do serviço com eficiência, economicidade e segurança institucional.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação direta da empresa **LG Informática S.A.**, realizada mediante inexigibilidade de licitação, está fundamentada no caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, devido à inviabilidade objetiva e comprovada de competição. Essa inviabilidade decorre do fato de que somente a empresa **LG Informática** detém o conhecimento integral e profundo dos sistemas atualmente utilizados pelo Crea-GO, contendo dados históricos e estratégicos acumulados desde 1997, cuja preservação íntegra, segura e contínua não poderia ser plenamente garantida por outra empresa sem risco operacional significativo, perda de informações ou aumento desnecessário de custos.

2.2 - Durante os quase trinta anos de uso contínuo dos sistemas da **LG Informática**, o Crea-GO acumulou uma base extensa e detalhada de dados administrativos, financeiros, jurídicos e gerenciais que sustentam operações críticas da instituição. A eventual contratação de outra empresa, além de aumentar substancialmente os riscos técnicos de migração dessas informações estratégicas, demandaria custos elevados relacionados à customização, adaptações tecnológicas, treinamento interno e possíveis interrupções de serviços essenciais, prejudicando a eficiência operacional, segurança dos dados e continuidade administrativa do Crea-GO.

2.3 - Acrescenta-se que a migração realizada diretamente pela **LG Informática** representa, tecnicamente, uma solução operacional altamente segura e eficiente, pois evita a necessidade de extrair, transferir e readaptar dados sensíveis entre plataformas tecnológicas diferentes, eliminando riscos operacionais severos que seriam inevitáveis com outra empresa. A continuidade com a fornecedora garante migração imediata, estável, segura, sem interrupções ou impactos negativos na rotina de trabalho dos colaboradores e gestores da instituição.

2.4 - Outro aspecto fundamental a ser destacado é que a **LG Informática** possui conhecimento técnico exclusivo, acumulado e aprimorado continuamente sobre seus próprios sistemas. Esse conhecimento não pode ser reproduzido por outra empresa sem o risco real de perda ou comprometimento dos dados e informações, tornando inviável, na prática, qualquer possibilidade de competição sem prejudicar objetivamente a segurança, eficiência e economia da Administração Pública.

2.5 - Ademais, a consulta técnica preliminar e comparativa realizada pela equipe interna do Crea-GO, tomando como referência processos semelhantes realizados por entidades congêneres, indicou claramente que a proposta da **LG Informática** é significativamente mais vantajosa economicamente, sendo também a única alternativa tecnicamente aceitável sem comprometimento da segurança institucional e operacional do Conselho.

2.6 - Portanto, a decisão de contratar diretamente a **LG Informática** mediante inexigibilidade de licitação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

fundamenta-se não apenas na segurança técnica e operacional, mas também na responsabilidade administrativa de garantir proteção absoluta aos dados acumulados, preservação da continuidade operacional e eficiência administrativa, evitando despesas desnecessárias e riscos inadmissíveis para uma instituição pública da relevância e responsabilidade do Crea-GO.

2.7 - Diante de todos esses fatores, fica demonstrada inequivocamente a inviabilidade real e objetiva de competição, cumprindo plenamente os requisitos exigidos pelo caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, o que fundamenta juridicamente a contratação direta da **LG Informática S.A.**, como sendo a única alternativa viável, segura e economicamente vantajosa para esta Administração Pública.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A solução tecnológica a ser implementada pelo Crea-GO consiste na migração completa, segura e estável dos sistemas atualmente utilizados pela instituição no ambiente *On-premise* para um ambiente moderno em nuvem, com implantação simultânea e contínua de módulos especializados que abrangem gestão integrada de folha de pagamento, controle eletrônico de ponto, plataforma de autoatendimento, gestão financeira, gestão de cargos e salários, geração automatizada de relatórios gerenciais, *workflows* administrativos e plataforma LMS para capacitação continuada dos colaboradores.

3.2 - A solução adotada visa alcançar resultados institucionais imediatos e duradouros, incluindo: a atualização automática e contínua dos sistemas, a eliminação das limitações tecnológicas existentes no ambiente físico atual, automação significativa de tarefas rotineiras atualmente executadas manualmente pelos colaboradores, a melhoria substancial da interface para facilitar o uso diário pelos usuários, e a integração plena e segura entre áreas-chave do Crea-GO, especialmente Gestão de Pessoas e Financeira.

3.3 - Ao migrar os sistemas para ambiente em nuvem, o Crea-GO terá como benefícios institucionais a mobilidade plena dos usuários, permitindo acesso remoto seguro e eficiente às aplicações institucionais; a redução de riscos operacionais associados à infraestrutura física local; maior rapidez e eficiência na resolução de problemas técnicos e atualizações sistêmicas; além da garantia plena de integridade, confidencialidade e segurança das informações históricas acumuladas pelo Crea-GO desde 1997, evitando quaisquer riscos de perda ou comprometimento dos dados institucionais estratégicos.

3.4 - A implementação dessa solução tecnológica ocorrerá por meio da contratação direta da empresa **LG Informática S.A.**, mediante inexigibilidade de licitação, devidamente fundamentada no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a inviabilidade comprovada de competição para assegurar a preservação integral dos dados históricos acumulados, garantir segurança operacional absoluta e evitar riscos técnicos e financeiros inadmissíveis.

3.5 - Em síntese, a solução adotada compreende não apenas a mudança tecnológica para o ambiente em nuvem, mas modernização abrangente, integrada e contínua das ferramentas tecnológicas de gestão institucional, promovendo efetivamente maior eficiência administrativa, segurança técnica plena, redução de custos operacionais, aumento da produtividade institucional e completa aderência às melhores práticas nacionais e internacionais em segurança da informação e governança tecnológica.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 - A escolha da empresa **LG Informática S.A.** como fornecedora única e exclusiva para esta contratação se justifica por razões técnicas, operacionais e históricas específicas do Crea-GO, relacionadas diretamente aos sistemas atualmente utilizados pela instituição: **GRUPO 1** (Gen.te Agrega – Autoatendimento, Manutenção, Gen.te Flui – *workflow* Férias, Gen.te Flui – *workflow* Dados Cadastrais), **GRUPO 2** (Gen.te – Folha de Pagamento) e **GRUPO 3** (Gen.te Monitora – Ponto Desktop, *App* Gen.te, Gen.te Monitora – Ponto Web, Gen.te Monitora – Ponto Workmail, Gen.te Monitora – REP).

4.2 - Os seguintes fatores técnicos e operacionais reforçam objetivamente a escolha da **LG Informática S.A.**, conforme detalhado nos documentos técnicos internos do Crea-GO:

4.2.1 - A **LG Informática** possui sólida experiência técnica no mercado de soluções integradas para gestão de recursos humanos e processos administrativos, comprovada por histórico extenso de prestação de serviços de alta qualidade ao Crea-GO desde 1997, resultando em acumulação de conhecimento profundo dos processos operacionais e das necessidades específicas do Conselho. Essa experiência representa vantagem técnica clara, garantindo segurança, estabilidade e continuidade imediata das operações após migração para nuvem.

4.2.2 - A empresa oferece suporte técnico especializado e altamente qualificado, essencial para resolução rápida e eficaz de problemas técnicos e operacionais, especialmente críticos nas áreas de gestão de pessoas, folha de pagamento e integração com o departamento financeiro. Essa capacidade comprovada é fator determinante para garantir segurança operacional e evitar interrupções críticas nas atividades institucionais do Crea-GO.

4.2.3 - Considerando que os sistemas LG estão em uso contínuo pelo Crea-GO há quase três décadas, há uma quantidade expressiva de dados históricos e estratégicos, cujo valor jurídico e institucional é inestimável. Somente a própria LG possui as condições técnicas necessárias para assegurar uma migração segura, integral e imediata desses dados para o ambiente em nuvem, eliminando riscos severos de perdas ou danos às informações estratégicas e históricas.

4.2.4 - A **LG Informática** apresentou documentos idôneos que atestam formalmente sua exclusividade como fornecedora dos softwares utilizados pelo Crea-GO, incluindo contratos de exclusividade, declarações formais do fabricante e relatórios independentes de auditoria que certificam a singularidade técnica e a qualidade absoluta dos serviços prestados, inviabilizando tecnicamente a competição com outras empresas fornecedoras.

4.2.5 - A contratação direta da **LG Informática** encontra respaldo jurídico absoluto no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza expressamente a inexigibilidade de licitação em casos em que há inviabilidade técnica e operacional de competição, comprovada por documentação formal e idônea apresentada pela empresa fornecedora exclusiva, garantindo segurança jurídica integral à contratação pretendida pelo Crea-GO.

4.2.6 - Consultas e avaliações técnicas preliminares realizadas pelo Crea-GO, comparando processos similares conduzidos por entidades congêneres, demonstraram claramente que a proposta apresentada pela **LG Informática** é a mais vantajosa economicamente, considerando tanto os valores financeiros propostos quanto os custos indiretos e os riscos técnicos e operacionais de uma eventual contratação de terceiros para execução dos mesmos serviços.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.3 - Adicionalmente, o conhecimento operacional e técnico acumulado exclusivamente pela **LG Informática** permite ao Crea-GO garantir maior eficiência na migração e operação dos sistemas, reduzir custos operacionais decorrentes de processos manuais, otimizar recursos humanos internos e assegurar atualização tecnológica permanente e automática, com total conformidade às melhores práticas nacionais e internacionais em governança tecnológica e segurança da informação.

4.4 - Portanto, a escolha da **LG Informática S.A.** justifica-se integralmente não apenas pela exclusividade técnica formalmente comprovada, mas também pela necessidade concreta e objetiva de garantir continuidade operacional segura, proteção absoluta dos dados históricos e estratégicos e redução significativa de riscos técnicos, operacionais, financeiros e jurídicos para o Crea-GO.

5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto. Essa vedação decorre da necessidade de garantir a execução direta e integral dos serviços por parte da empresa contratada, assegurando total controle sobre a qualidade técnica, a confidencialidade dos dados institucionais e a responsabilidade direta da contratada sobre todos os aspectos da execução.

5.1.1 - Considerando-se que a **LG Informática S.A.** é a única detentora da tecnologia, do código-fonte e estrutura sistêmica compatível com os sistemas utilizados pelo Crea-GO, qualquer subcontratação comprometeria a segurança e eficiência da contratação, e contrariaria sua razão jurídica fundamental.

5.2 - Nos termos dos artigos 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia, considerando:

5.2.1 - O histórico positivo de mais de duas décadas de fornecimento da **LG Informática** ao Crea-GO, sem registros de inadimplemento ou descumprimento contratual;

5.2.2 - A inexistência de riscos econômico-financeiros relevantes relacionados ao objeto;

5.2.3 - O caráter de serviço continuado com pagamentos mensais, permitindo gestão contratual ativa e mitigação preventiva de riscos.

5.3 - Embora a contratação envolva solução tecnológica imaterial, deverão ser observados os critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, tais como:

5.3.1 - Migração para ambiente em nuvem certificado ambientalmente (quando aplicável);

5.3.2 - Redução de consumo energético local decorrente da desativação de servidores físicos;

5.3.3 - Eliminação de processos físicos manuais, promovendo digitalização integral;

5.3.4 - Rotinas operacionais que dispensem impressões e armazenamento físico de documentos;

5.3.5 - Priorização de atendimento remoto e suporte digitalizado, reduzindo deslocamentos e emissão de carbono.

6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - A execução do objeto contratual será realizada integralmente de forma remota, com base em metodologia própria desenvolvida pela Contratada, compreendendo as etapas de diagnóstico técnico, avaliação dos pré-requisitos de infraestrutura lógica e recebimento formal da base de dados da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Contratante. O início do processo de implantação se dará em até **21 (vinte e um) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento do contrato devidamente assinado pelas partes.

6.2 - A elaboração do cronograma detalhado de implantação ocorrerá somente após a conclusão da etapa de diagnóstico e avaliação técnica, sendo o referido cronograma parte integrante e obrigatória do plano de execução. O projeto observará como referência todas as especificações funcionais e técnicas previstas no escopo validado e na proposta comercial, sendo consideradas como “fora de escopo” quaisquer demandas ou regras não expressamente previstas, as quais estarão sujeitas à análise de viabilidade técnica e à formalização de orçamento complementar.

6.3 - A Contratante deverá assegurar, durante toda a execução do projeto, a disponibilização tempestiva de todas as informações solicitadas pela equipe técnica da Contratada, bem como proceder à validação formal de cada etapa de parametrização e configuração dos sistemas, reconhecendo que tais validações são indispensáveis à continuidade e conclusão exitosa do projeto.

6.4 - Os treinamentos institucionais previstos ocorrerão exclusivamente por meio digital, via plataforma própria da Contratada (Portal Gen.te de Sucesso), no formato de ensino a distância (EAD). Caso a Contratante deseje realizar treinamentos personalizados com consultor dedicado, deverá solicitar formalmente à Contratada a emissão de orçamento específico para essa finalidade.

6.5 - Caso o projeto seja interrompido ou paralisado por iniciativa da Contratante ou em decorrência de ausência de retorno ou validação técnica em etapas críticas, será necessária a contratação de orçamento complementar para reativação dos trabalhos, abrangendo mobilização de nova equipe, repasse técnico, reparametrização, elaboração de novo cronograma e demais esforços administrativos e operacionais indispensáveis à retomada.

6.6 - O prazo máximo para execução do projeto, contado a partir do início da implantação, será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**. Ultrapassado esse período, o projeto será considerado encerrado, salvo se houver atraso ou inexecução imputável à Contratada, hipótese em que serão aplicáveis as sanções cabíveis e assegurados os direitos da Contratante.

6.6.1 - Não haverá geração de créditos, ressarcimentos ou saldos pendentes em favor da Contratante, salvo disposição contratual em contrário ou por força de inadimplemento da Contratada.

6.7 - A metodologia da Contratada contempla uma fase de operação assistida restrita ao primeiro mês de fechamento da folha de pagamento, voltada exclusivamente ao esclarecimento de dúvidas relativas aos cálculos. Caso a Contratante deseje acompanhamento estendido/abrangente de outras funcionalidades, deverá formalizar pedido de orçamento complementar junto à equipe comercial ou gerente de projetos.

6.8 - Após a oficialização do Go Live (entrada do sistema em produção), todo e qualquer atendimento será prestado exclusivamente pela equipe de Sustentação da Contratada, por meio do canal oficial de chamados no Portal Gen.te de Sucesso. A transição entre a equipe de implantação e a equipe de suporte será formalizada em reunião específica, ocasião em que será apresentado à Contratante o novo fluxo de atendimento e os limites de escopo da Sustentação.

6.9 - A Contratante deverá fornecer, sob sua responsabilidade, a base de dados do sistema de origem, acompanhada da documentação técnica referente às tabelas, campos, variáveis e demais elementos a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

serem migrados.

6.9.1 - O sucesso da migração dependerá da atuação conjunta e colaborativa da Contratante, que deverá acompanhar ativamente o processo, prestar esclarecimentos técnicos e operacionais sobre o sistema de origem e validar os dados migrados, assumindo responsabilidade por sua exatidão, completude e conformidade institucional.

6.9.2 - Após a carga de dados no ambiente de produção, caberá à Contratante realizar diretamente as atividades de manutenção, inclusão e exclusão de informações cadastrais e ocorrências, assegurando-se domínio funcional sobre o sistema.

a) Ressalta-se que essa etapa é parte integrante do processo de capacitação do usuário e validação da migração, não estando prevista migração complementar dentro do escopo comercial contratado.

6.9.3 - Os dados financeiros históricos correspondentes ao período entre o primeiro backup e o Go Live serão migrados pela Contratada. As demais informações posteriores ou complementares deverão ser inseridas diretamente pela Contratante ou objeto de orçamento adicional, caso solicitado.

6.9.4 - Considerar-se-á concluída a etapa de migração após carga integral dos dados no ambiente definitivo e validação formal da Contratante.

a) Caso não haja manifestação expressa no prazo de **30 (trinta) dias corridos** após disponibilização para conferência, a migração será considerada tacitamente aceita. Divergências identificadas após esse prazo estarão sujeitas a análise técnica e orçamento complementar.

6.9.5 - A migração observará estritamente os quantitativos estabelecidos na proposta aprovada, incluindo número de bases de dados, tabelas de eventos por base, anos históricos, e número de funcionários ativos e inativos.

6.10 - As integrações contábeis serão realizadas por meio de arquivos no formato TXT ou CSV, conforme estrutura definida pela Contratada.

6.10.1 - O acesso à Tabela de Eventos no módulo "Gen.te Recebe" será realizado exclusivamente pela Contratada, após capacitação da Contratante. Após o Go Live, todas as manutenções, inclusive em razão de alterações legais, deverão ser executadas pela Contratante ou mediante contratação específica junto à Contratada.

6.10.2 - A utilização de relatórios será limitada aos modelos já existentes na solução, nos formatos padronizados. Solicitações de modificação ou desenvolvimento de novos relatórios, inclusive kits admissionais e demissionais, dependerão de viabilidade técnica e aprovação de orçamento complementar.

6.10.3 - A Suíte Gen.te permite a construção de relatórios nos formatos TXT, CSV e PDF. A integração com sistemas externos, incluindo importação de arquivos de benefícios ou similares, ocorrerá exclusivamente nos formatos TXT ou CSV, conforme padrões técnicos da Contratada.

7 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1 - O contrato será executado de forma contínua e ininterrupta, em conformidade com as cláusulas avançadas, documentos técnicos anexos e disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

a cada parte a integral responsabilidade pelas consequências de sua eventual inexecução total ou parcial.

7.2 - O acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor ou comissão formalmente designada pela Contratante, nos termos da legislação vigente.

7.2.1 - O fiscal do contrato deverá:

- a) Acompanhar, documentar e registrar, em sistema ou meio próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- b) Adotar medidas corretivas ou preventivas sempre que necessárias à regularização de falhas ou descumprimentos;
- c) Comunicar tempestivamente à autoridade competente quaisquer fatos que extrapolem sua competência decisória;
- d) Convocar o representante da Contratada para reuniões técnicas e operacionais, sempre que necessário ao bom andamento do contrato.

7.2.2 - A Contratada deverá manter preposto formalmente aceito pela Contratante, responsável por representá-la durante a execução do contrato. A substituição desse preposto poderá ser exigida a qualquer tempo, mediante justificativa formal da Contratante.

7.2.3 - A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, substituir ou reexecutar, no todo ou em parte, e às suas expensas, os serviços ou produtos que apresentem vícios, defeitos ou falhas técnicas decorrentes da execução contratual ou dos materiais e soluções empregados.

7.3 - Ocorrendo caso fortuito ou força maior que comprometa temporariamente a execução contratual, o cronograma de execução será prorrogado por correspondente, mediante registro formal em apostila.

7.4 - Será realizada reunião inicial entre a Contratante e a Contratada, imediatamente após a assinatura do contrato, para apresentação do plano de fiscalização, que deverá conter as obrigações contratuais principais, estratégias de execução, fluxos de controle, mecanismos de aferição de resultados, indicadores de desempenho, formas de comunicação entre as partes e as sanções aplicáveis.

7.5 - A Contratada será integralmente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não podendo a inadimplência ser imputada à Contratante sob qualquer hipótese, nem justificar pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.6 - A Contratada não poderá ser responsabilizada por falhas nos serviços prestados nas hipóteses:

- 7.6.1 -** Caso fortuito ou força maior, tais como pane em equipamentos de terceiros, falhas na infraestrutura de telecomunicações, interrupções de energia, ataques cibernéticos externos, eventos climáticos extremos, greves ou outras situações alheias à sua esfera de controle direto;
- 7.6.2 -** Imperícia, imprudência ou negligência da Contratante;
- 7.6.3 -** Falhas ou vícios nos equipamentos da Contratante;
- 7.6.4 -** Falhas oriundas de integrações ou serviços contratados pela Contratante com terceiros;
- 7.6.5 -** Decisões operacionais tomadas pela Contratante com base em interpretação inadequada dos relatórios emitidos pelos sistemas fornecidos;
- 7.6.6 -** Utilização dos sistemas por pessoas não autorizadas, não capacitadas ou em desacordo com as orientações da Contratada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.7 - A Contratada não será responsabilizada por danos indiretos, lucros cessantes, interrupções de negócio, perda de dados, decisões administrativas ou operacionais da Contratante nem por omissões dos seus prepostos, administradores ou usuários.

7.8 - A responsabilidade da Contratada estará limitada aos danos diretos comprovadamente causados à Contratante, desde que decorrentes de falha exclusiva da Contratada, ficando expressamente pactuado que qualquer eventual indenização não excederá o valor correspondente a 6 (seis) mensalidades mais recentes pagas pelo contrato.

7.9 - Para efeito de apuração de responsabilidade, a Contratante deverá notificar formalmente a Contratada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a constatação da falha, autorizando o acesso técnico da equipe de Sustentação para verificação do ocorrido.

7.10 - A Contratada terá até **5 (cinco) dias corridos** para apresentar parecer técnico sobre o fato, podendo o prazo ser prorrogado se a Contratante dificultar ou atrasar o acesso necessário aos sistemas.

7.11 - Antes da liberação de pagamento à Contratada, será obrigatória verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, por meio da apresentação ou consulta das certidões:

7.11.1 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

7.11.2 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

7.11.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.11.4 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual e Municipal;

7.11.5 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

7.11.6 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

7.11.7 - Certidão de Inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas da União.

7.12 - As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, por meio físico ou eletrônico, respeitadas formalidades legais. Poderá ser admitido, excepcionalmente, o uso de mensagens eletrônicas quando o ato assim permitir, devendo a formalização ocorrer posteriormente, sempre que exigido.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - A medição, o recebimento e o pagamento dos serviços prestados serão realizados em conformidade com os critérios estabelecidos neste contrato e nos seus anexos, respeitando-se as disposições legais aplicáveis e observando-se as boas práticas de gestão e fiscalização contratual.

8.2 - Os serviços serão recebidos, inicialmente, a título provisório, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados do protocolo do relatório de entrega apresentado pela Contratada, mediante análise técnica realizada pelo fiscal designado. O recebimento provisório será formalizado por meio de termo circunstanciado de verificação, desde que comprovado o cumprimento dos requisitos técnicos mínimos.

8.3 - O recebimento provisório ficará condicionado à inspeção minuciosa da execução dos serviços, realizada por profissional técnico da fiscalização contratual, em conjunto com os responsáveis da Contratada, a fim de aferir a conformidade dos serviços prestados com as especificações pactuadas e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

relacionar eventuais pendências, arremates, ajustes ou correções a serem providenciadas.

8.4 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, complementar ou substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, qualquer item do objeto que apresentar vício, defeito ou inadequação técnica, sob pena de suspensão do pagamento correspondente e eventual aplicação de sanções, até a sua regularização.

8.5 - A análise técnica do fiscal poderá adotar, se cabível, Instrumento de Medição de Resultados (IMR), para avaliação da qualidade e desempenho dos serviços prestados. Havendo inexecução parcial, deficiência técnica, inadimplemento de parâmetros contratuais ou descumprimento de indicadores, o valor devido será redimensionado proporcionalmente, sem prejuízo às demais consequências contratuais.

8.6 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de emissão do termo de recebimento provisório, após verificação formal da conformidade técnica, da regularidade da documentação exigida e da inexistência de pendências. A formalização se dará por meio de termo circunstanciado lavrado pelo gestor do contrato.

8.7 - O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal ou fatura correspondente, que deverá conter:

- 8.7.1** - Prazo de validade;
- 8.7.2** - Data de emissão;
- 8.7.3** - Dados do contrato e da unidade contratante;
- 8.7.4** - Período de execução do serviço;
- 8.7.5** - Valor exato a ser pago, com os devidos redimensionamentos, quando houver;
- 8.7.6** - Destaque das retenções legais cabíveis.

8.8 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária em conta previamente informada pela Contratada, nos seguintes prazos:

- 8.8.1** - Até **15 (quinze) dias úteis** para liquidação da despesa, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente;
- 8.8.2** - Até **15 (quinze) dias úteis** para o pagamento, contados da data de liquidação da despesa.

8.9 - Caso a nota fiscal/fatura contenha erro, omissão ou divergência, ou esteja desacompanhada da documentação exigida, o prazo de pagamento será suspenso, reiniciado somente após a regularização, sem ônus para a Contratante.

8.10 - A cada pagamento, e previamente à emissão da nota de empenho, o CREA-GO consultará para:

- 8.10.1** - Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.10.2** - Identificar a existência de proibições de contratar com o Poder Público, bem como registros impeditivos nos seguintes sistemas:
 - a)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - b)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - d)** Certidões das Fazendas Estadual e Municipal;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- f) Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA;
- g) Certidão Negativa de Inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União – TCU.

8.11 - Constatando-se a existência de irregularidade impeditiva, a Contratada será notificada, por escrito, para regularização no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração.

8.12 - Persistindo irregularidade, ou considerada improcedente a justificativa, a Administração:

- 8.12.1** - Comunicará os órgãos de fiscalização competentes;
- 8.12.2** - Adotará providências necessárias à rescisão, observados contraditório e ampla defesa;
- 8.12.3** - Reterá valores eventualmente devidos em créditos da União, nos termos legais, se cabível.

8.13 - Caso a Contratada execute o objeto de forma satisfatória, e enquanto não houver decisão definitiva sobre eventual rescisão, os pagamentos continuarão sendo realizados normalmente, desde que observada a regularidade formal mínima exigida para cada parcela.

8.14 - A emissão da nota fiscal não gera, por si, direito automático ao recebimento, estando condicionada ao cumprimento integral das obrigações contratuais e à efetiva aferição técnica da prestação do serviço.

8.15 - A responsabilidade civil, administrativa e técnica da Contratada não se encerra com o recebimento provisório ou definitivo, permanecendo vigente em caso de falhas ocultas, vícios redibitórios, omissões contratuais ou prejuízos apurados após o encerramento formal da etapa.

9 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - A contratação será realizada mediante contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição devidamente caracterizada no processo administrativo, diante da exclusividade da empresa LG Informática S.A. como fornecedora da solução tecnológica atualmente utilizada pelo CREA-GO e cuja continuidade será garantida mediante migração assistida para ambiente em nuvem.

9.2 - A justificativa da inexigibilidade fundamenta-se na característica singular do objeto contratado, vinculado à continuidade da operação de sistemas que compõem a base de dados institucional consolidada desde 1997, integrados às rotinas de folha de pagamento, ponto eletrônico, autoatendimento, eSocial, contabilidade e banco de dados históricos, não havendo viabilidade técnica ou jurídica para substituição do fornecedor sem grave comprometimento da integridade, interoperabilidade e confiabilidade dos dados institucionais.

9.3 - A exclusividade da LG Informática S.A. será formalmente comprovada por meio de declaração emitida pelo fabricante da solução tecnológica, acompanhada de atestado de exclusividade, contrato ou documento idôneo equivalente, conforme previsto no §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 - O fornecedor deverá atender integralmente aos critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, exigidos para a formalização da contratação direta, incluindo:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.4.1 - Habilitação Jurídica e Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional relativa a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive relativos à Seguridade Social;
- c) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, conforme o ramo de atividade;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do domicílio ou sede da empresa, relativo ao ramo de atividade.

9.4.2 - Verificações Complementares de Reputação e Restrição:

- a) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA;
- c) Consulta à Certidão Negativa de Inidoneidade no Portal do Tribunal de Contas da União – TCU.

9.4.3 - Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de atestados de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para prestação de serviços similares em complexidade tecnológica e operacional ao objeto desta contratação, especialmente quanto à migração de ambiente *On-premise* para nuvem com continuidade operacional;
- b) Disponibilização, quando solicitado pela Administração, de documentos de validação técnica dos atestados apresentados, incluindo cópia do contrato original, identificação da contratante, endereço do local de execução e escopo técnico do objeto executado.

9.5 - As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A Contratada obriga-se a cumprir fielmente todas as disposições constantes no Contrato e seus anexos, assumindo integral responsabilidade técnica, operacional, jurídica, trabalhista, previdenciária, fiscal e civil pela perfeita execução do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - Atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar todas as informações, relatórios e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, apresentando, quando for o caso, justificativa formal e motivada para eventual recusa, nos termos da lei.

10.3 - Reparar, corrigir, substituir ou reconfigurar, no todo ou em parte e às suas expensas, os serviços executados ou entregas realizadas com vícios, defeitos, falhas técnicas ou incorreções, dentro do prazo fixado pela Contratante.

10.4 - Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma, instruindo o comunicado com os elementos de comprovação correspondentes.

10.5 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidas para a contratação direta.

10.6 - Quando não for possível a verificação automática das certidões pelo SICAF, apresentar, junto à nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:

- 10.6.1** - Prova de regularidade perante a Seguridade Social;
- 10.6.2** - Certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União;
- 10.6.3** - Certidões das Fazendas Estadual ou Distrital, conforme o domicílio da empresa;
- 10.6.4** - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 10.6.5** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.7 - Assumir, com exclusividade, todas obrigações decorrentes de legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, inclusive aquelas previstas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, não gerando qualquer vínculo com a Contratante, tampouco transferência de responsabilidade.

10.8 - Observar rigorosamente todas as normas de segurança da informação, boas práticas de desenvolvimento, proteção de dados pessoais (nos termos da Lei nº 13.709/2018 – LGPD), bem como manter absoluto sigilo institucional sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

10.9 - Alocar, por sua conta, profissionais técnica e funcionalmente capacitados para execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por sua conduta, desempenho e integridade, inclusive quanto ao uso de ferramentas, tecnologias, equipamentos e metodologias de trabalho compatíveis com as melhores práticas da área.

10.10 - Conduzir os trabalhos com plena observância às normas técnicas aplicáveis e à legislação vigente, adotando medidas que assegurem segurança, disciplina, higiene e organização nos ambientes físicos eventualmente acessados, quando aplicável.

10.11 - Não empregar, em hipótese alguma, mão de obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e vedando integralmente o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

10.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual erro ou subdimensionamento técnico em sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis ou imprevisíveis inerentes à execução do objeto, salvo nos casos expressamente previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.13 - Cumprir fielmente os cronogramas, níveis de serviço, condições operacionais, responsabilidades técnicas e exigências contratuais durante todas as fases da execução, desde o diagnóstico inicial, migração e parametrização, até o Go Live e o período de transição à sustentação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

10.14 - Com a assinatura do novo contrato, a Contratada concorda expressamente que o Contrato nº 012/2025, firmado no processo nº 22538/2025, e seus respectivos aditivos estarão formalmente extintos, sem aplicação de multas ou penalidades, promovendo transição contratual plena, pacífica e sem efeitos financeiros retroativos.

10.15 - Em caso de eventual rescisão, prorrogação ou transferência do presente contrato, a Contratada se compromete a entregar à Contratante todos os registros, bancos de dados, parâmetros de configuração, históricos, cadastros, logs de atividade, documentação técnica e quaisquer outras informações necessárias à continuidade operacional do sistema, viabilizando transição funcional sem perda de informações ou prejuízo à atividade institucional do CREA-GO.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Disponibilizar, tempestivamente, todas informações, documentos técnicos, acessos institucionais, bases de dados, tabelas, campos e demais elementos requeridos pela Contratada, necessários à correta realização da migração, implantação, parametrização e validação das soluções contratadas.

11.2 - Manter equipe interna à disposição da Contratada durante todo o período de execução, para:

11.2.1 - Participar ativamente das reuniões técnicas remotas;

11.2.2 - Acompanhar o cronograma de implantação;

11.2.3 - Validar as configurações do sistema e as parametrizações realizadas;

11.2.4 - Prestar esclarecimentos operacionais e funcionais sempre que demandado.

11.3 - Validar formalmente as etapas de migração e configuração dos sistemas, conforme cronograma estabelecido, reconhecendo que os prazos de homologação e validação impactam diretamente na continuidade do projeto e em sua entrega final.

11.4 - Cumprir rigorosamente os prazos de resposta e validação definidos no cronograma executivo, ciente de que a ausência de manifestação expressa nos prazos estipulados será interpretada como aceitação tácita das entregas correspondentes, conforme metodologia adotada pela Contratada.

11.5 - Realizar acompanhamento por meio de fiscal ou equipe formalmente designada, com competência para validar entregas, aprovar relatórios, requisitar ajustes e atestar cumprimento contratual.

11.6 - Permitir, quando aplicável, acesso remoto da equipe técnica da Contratada aos ambientes e sistemas necessários à integração, validação de dados ou suporte, assegurando infraestrutura mínima de conectividade e segurança da informação para tal finalidade.

11.7 - Participar da transição entre a fase de implantação e o início da sustentação (Go Live), designando interlocutor institucional responsável por acompanhar a mudança de escopo entre a equipe de implantação e o time de suporte da Contratada.

11.8 - Atuar com diligência na utilização da plataforma de suporte técnico (Portal Gen.te de Sucesso), especialmente após o Go Live, seguindo fluxos definidos pela Contratada para atendimento de demandas operacionais e técnicas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

11.9 - Efetuar pagamento das parcelas contratadas, nos prazos e condições previstas, desde que cumpridas as obrigações pactuadas, observada a regularidade fiscal e a conformidade das entregas.

11.10 - Atestar ou devolver, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, as notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada, fundamentando tecnicamente eventual recusa ou devolução.

11.11 - Aplicar penalidades cabíveis casos de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada. Comunicar órgão de controle interno nas hipóteses previstas em lei ou regulamento.

11.12 - Não assumir qualquer responsabilidade por compromissos firmados pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de ações ou omissões da Contratada, de seus empregados ou prepostos.

12 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1 - O presente Contrato será regido, também, pelas disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que disciplina o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, visando à proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

12.2 - Para os fins deste Contrato:

12.2.1 - A Contratante atuará como Controladora, nos termos do art. 5º, inciso VI da LGPD;

12.2.2 - A Contratada atuará como Operadora, nos termos do art. 5º, inciso VII da LGPD.

12.3 - As Partes comprometem-se a garantir a conformidade com os princípios, bases legais, deveres e boas práticas de segurança da informação previstas na LGPD, assegurando, especialmente:

12.3.1 - Que o tratamento de dados pessoais será realizado com base em fundamento legal válido, de acordo com os arts. 7º (dados comuns) e 11 (dados sensíveis) da LGPD, respeitando os princípios da necessidade, adequação, finalidade e minimização;

12.3.2 - Que o acesso, tratamento e armazenamento dos dados pessoais será restrito às finalidades estritamente necessárias à execução do objeto contratual, vedada qualquer forma de reutilização, compartilhamento ou tratamento para finalidade distinta ou não autorizada;

12.3.3 - Que os dados serão tratados em ambientes com controles técnicos e organizacionais adequados, com autenticação segura, segregação de funções, rastreabilidade de acessos, criptografia, controle de logs e política de acesso por perfil;

12.3.4 - Que a Contratada eliminará, ao final da vigência contratual, todos os dados pessoais tratados em decorrência da execução do contrato, bem como eventuais cópias ou backups, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, salvo nos casos legalmente autorizados de guarda.

12.4 - A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer incidente de segurança com dados pessoais ou recebimento de solicitação de titulares de dados, abstendo-se de responder diretamente, salvo com autorização expressa da Controladora.

12.5 - Em caso de incidente de segurança, a Contratada deverá, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

notificar formalmente a Contratante, informando:

- 12.5.1 - A data, hora, duração e natureza do incidente;
- 12.5.2 - Os dados pessoais e titulares afetados;
- 12.5.3 - As providências emergenciais adotadas;
- 12.5.4 - O nome e contato do encarregado de proteção de dados da Contratada;
- 12.5.5 - Outras informações necessárias ao Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD).

12.6 - A Contratada poderá ser convocada a colaborar tecnicamente com a Contratante na produção do RIPD, na resposta à ANPD ou em eventual atuação junto aos titulares ou órgãos de controle.

12.7 - Ambas as partes comprometem-se a garantir o sigilo, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais acessados no âmbito da execução contratual, responsabilizando-se, nos termos dos arts. 42 a 45 da LGPD, por eventuais danos decorrentes de descumprimento de obrigações legais ou contratuais relacionadas à proteção de dados.

12.8 - É expressamente vedado à Contratada:

- 12.8.1 - Compartilhar dados pessoais com terceiros sem autorização expressa e formal da Contratante;
- 12.8.2 - Utilizar dados pessoais fora das finalidades contratuais;
- 12.8.3 - Armazenar dados pessoais em ambientes externos não autorizados, salvo nos termos de cláusula contratual específica.

12.9 - A apuração de responsabilidade por infrações à LGPD seguirá as disposições do Capítulo VI, Seção III da LGPD, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis.

12.10 - A Contratante poderá exercer plenamente as prerrogativas previstas nos arts. 18 a 20 da LGPD, inclusive com fiscalização técnica contratual, requisição de evidências de conformidade e auditorias de proteção de dados, diretamente ou por terceiros designados.

13 - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DAS RESTRIÇÕES AO USO DO SISTEMA

13.1 - O uso do sistema objeto do presente contrato é regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, sendo a Contratada a única titular de todos os direitos autorais, patrimoniais, morais e de propriedade intelectual sobre os softwares disponibilizados para o cumprimento do objeto contratual.

13.2 - A contratação ora formalizada não implica cessão de titularidade, nem transferência definitiva de qualquer direito de propriedade intelectual à Contratante, mas tão somente a concessão de licença de uso não exclusiva, intransferível e limitada ao tempo e aos fins do contrato, exclusivamente para atendimento das atividades institucionais do CREA-GO.

13.3 - É expressamente vedado à Contratante:

- 13.3.1 - Realizar engenharia reversa, desmontagem, descompilação, tradução, modificação, adaptação ou qualquer outra ação que tenha por objetivo, direto ou indireto, o acesso ao código-





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

fonte dos sistemas;

13.3.2 - Efetuar quaisquer alterações nas funcionalidades, integrações ou estrutura dos sistemas sem autorização formal da Contratada;

13.3.3 - Sublicenciar, ceder, doar, vender, locar, alienar, emprestar, dar em garantia, ou disponibilizar, no todo ou em parte, os sistemas a terceiros, sob qualquer forma ou pretexto, salvo se expressamente autorizado pela Contratada e nos limites da legislação vigente;

13.3.4 - Reproduzir, armazenar ou distribuir os sistemas ou seus componentes, inclusive dicionários de dados, além dos limites contratualmente definidos;

13.3.5 - Utilizar os sistemas contratados para fins não previstos no objeto ou em desacordo com a destinação institucional da Contratante.

13.4 - O descumprimento de qualquer das restrições previstas nesta cláusula ensejará a responsabilização civil e penal da parte infratora, conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 9.609/1998, sem prejuízo da rescisão contratual por inexecução e da aplicação das sanções previstas neste contrato.

14 - DO REAJUSTE

14.1 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante os primeiros **12 (doze) meses** de vigência do contrato, contados da data da assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 134, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Decorrido o interregno de **12 (doze) meses**, os preços serão reajustados automaticamente, independentemente de solicitação da Contratada, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, com efeitos financeiros a partir do 13º (décimo terceiro) mês da vigência do contrato.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo de **12 (doze) meses** será contado a partir da data de aplicação do último reajuste, observado o mesmo índice de correção.

14.4 - Na hipótese de apuração de variação negativa do IPCA, será observado, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, o percentual de reajuste salarial da categoria profissional vinculada à execução dos serviços, conforme divulgado oficialmente pelo Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Tecnologia da Informação – SINDPD-GO.

14.5 - Caso o IPCA venha a ser extinto, descontinuado ou deixe de refletir a variação real de preços no setor de tecnologia da informação, as partes adotarão, por termo aditivo, o índice oficial que melhor reflita a inflação do setor ou aquele que venha a ser indicado por norma legal superveniente.

14.6 - Na hipótese de atraso na publicação do índice aplicável, o reajuste será provisoriamente calculado com base na última variação conhecida, sendo a diferença ajustada posteriormente com base no índice definitivo, sem encargos adicionais para a Contratante.

14.7 - O reajuste será formalizado mediante simples apostilamento ao contrato, conforme disposto no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de celebração de termo aditivo, exceto nos casos de alteração do índice.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

15 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O presente contrato será extinto de pleno direito com o decurso do prazo de vigência pactuado, independentemente da execução integral de suas obrigações acessórias ou pendentes, observado o encerramento da última competência contratual efetivamente prestada e atestada.

15.2 - O contrato poderá ser extinto antecipadamente, por iniciativa da Contratante, mediante denúncia administrativa unilateral, com fundamento no interesse público devidamente motivado, inclusive por razões de ordem orçamentária, técnica, operacional, superveniente ou estratégica, conforme previsto nos incisos I e II do caput e §§ 1º a 3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 - A denúncia administrativa de que trata o item anterior observará aviso prévio de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de comunicação formal da Contratante à Contratada, sendo respeitado, para efeitos de faturamento, o ciclo contratual mensal vigente no momento do aviso.

15.4 - Caso a comunicação ocorra com prazo inferior ao estabelecido no item anterior, a extinção somente produzirá efeitos após transcorridos **60 (sessenta) dias corridos** do recebimento da notificação pela Contratada, salvo se esta manifestar concordância expressa com a antecipação do encerramento.

15.5 - A extinção contratual não prejudicará a apuração e a exigência de responsabilidades da Contratada por eventuais inadimplementos, falhas, vícios ou omissões constatadas até a data da rescisão, bem como não afetará as obrigações contratuais de sigilo, confidencialidade e fornecimento de informações previstas no instrumento contratual.

15.6 - Aplicam-se à presente contratação, subsidiariamente, os demais casos de extinção previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, respeitados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

16 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 - Fica desde já designada a Área de Apoio às Contratações para realização da **justificativa de preços** durante a instrução processual.

16.2 - O valor global da contratação é de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, + **10.000,00 (dez mil reais)** de manutenção mensal enquanto durar o contrato, conforme proposta em anexo.

17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-GO, para o exercício **2025**.

17.2 - Nos termos do art. 86, da Portaria nº 007/2024, após a estimativa de despesas/justificativa de preços os autos seguirão para a Área de Contabilidade para manifestação a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

17.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pelo gestor do Departamento de Gestão de Pessoas, **Dênis Bueno da Silva**, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.

Goiânia-GO, 12 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DENIS BUENO DA SILVA
Data: 12/08/2025 16:39:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Dênis Bueno da Silva
Gestor do Departamento e Gestão de Pessoas

